



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

LEI Nº020/93, 05 DE OUTUBRO DE 1993.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração das propostas do exercício de 1994."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1994.

Artigo 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social financeira.

Parágrafo Único: Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando;

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários e celetistas eventuais;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

V - a importância das obras para administração e para os administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos.

Artigo 3º - O orçamento anual do município conterà obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - recursos para o pagamento de pessoal, seus encargos e a manutenção dos órgãos e unidade da administração direta e indireta do município.

Artigo 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - as alterações da legislação tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo Único: O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 8º - As receitas, oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 9º - O município executará, com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I- administração, planejamento e Finanças:

a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie Tributária;

b) treinamento de recursos humanos;

c) reforma e conservação dos prédios do Poder Público Municipal;

d) criação da previdência municipal;

e) melhoria do sistema de guarda dos bens públicos;

f) propor, nos orçamentos anual e plurianual, projetos e atividades que visam dar ao município condições para o cumprimento de suas finalidades;

II- Setor Social:

a) construção, ampliação e reforma de unidades



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental.

- b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério e cursos profissionalizantes;
- d) Implantação de biblioteca pública;
- e) reformas de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;
- f) locação de recursos para construção, conservação e manutenção de postos de saúde e dependências, inclusive equipamentos hospitalares e remédios, bem como treinamento de agentes de saúde;
- g) convênios com o SUS e programas de vacinações;
- h) Implantação da oficina para atender veículos e equipamentos públicos;
- i) aquisição de ambulância e unidade móvel;
- j) ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- k) implantação de redes de energia elétrica, esgoto e água pluvias na sede do município e distrito;
- l) pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e meio fio na sede do município;
- m) edificação e instalação de centro comunitário e creches;
- n) construção de casas populares em regime de mutirão, convênios ou outros meios;
- o) Manutenção e fiscalização dos recursos naturais e arborização de vias públicas, estradas e rodovias;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

p) convênios para saneamentos, abastecimento de água nas escolas e centros comunitários;

#### III - Econômico:

a) abertura e manutenção de estradas municipais e levantamento topográfico das estradas municipais;

b) construção, manutenção e reforma de pontes e pântilhões;

c) urbanização das estradas e vias urbanas;

d) mecanização agrícola para incorporação de área no processo produtivo;

e) promoção das manifestações históricas, culturais, artísticas, folclóricas, religiosas e cívicas;

f) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas aos pequenos produtores rurais, com área de plantio até 10 (dez) hectares, implementos agrícolas, inclusive beneficiamento, a ser utilizado através de comodato, por cooperativa e associação de produtores rurais, com prévia autorização legislativa;

g) implantação de viveiros de mudas;

h) implantação, atendimento incremento aos produtores rurais de pequeno porte;

i) criação e implantação de postos de monta para melhoria da reprodução de bovinos e equinos;

j) estímulo, contribuição na implantação, manutenção e construção do Parque de Exposição da Associação de Criadores;

l) construção de poços semi-artesianos, artesianos para melhoria no abastecimentos de água.

Parágrafo Único: As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1994 constarão obrigatoriamente do plano plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**Gabinete do Prefeito**

Artigo 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possa beneficiar imóveis, cujos imóveis serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração direta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12 - Na fixação dos gastos do capital para expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos a órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 13 - Caberá a Divisão de Administração e Finanças e Assessoria de Planejamento e Controle, a coordenação na elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo \* baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Diretor, o Assessor de Planejamento e Controle e Técnicos envolvidos, para ser discutido o orçamento fiscal.


Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de outubro de 1993.

S  
a  
n  
c  
i  
o  
n  
o

  
IVO MARTINS SANTANA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIDELIDADE NOS LUGARES DE COSTUME: